



LEI Nº. 1502 /2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial correspondente a inflação do período ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **3,82% (três virgula oitenta e dois por cento)**, percentual composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado em 2023 do índice INPC/IBGE, sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Inativos e Pensionistas, Cargos Temporários, Conselheiros Tutelares e sobre as tabelas de gratificações.

Art. 2º - O percentual de reajuste previsto no caput do art. 1º incide sobre a Lei Municipal 1345/2022 (alteradas pela Lei Municipal 1387/2022 e 1483/20230), onde os valores constantes na referida Lei terão incidência do reajuste para concessão do vale alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 20 de fevereiro de 2024.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1502/2024

LEI Nº. 1502/2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial correspondente a inflação do período ao quadro de servidores municipais e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **3,82% (três virgula oitenta e dois por cento)**, percentual composto pela integralidade da inflação do período, aplicando-se o acumulado em 2023 do índice INPC/IBGE, sobre as tabelas salariais dos Cargos Públicos Permanentes, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Inativos e Pensionistas, Cargos Temporários, Conselheiros Tutelares e sobre as tabelas de gratificações.

Art. 2º - O percentual de reajuste previsto no caput do art. 1º incide sobre a Lei Municipal 1345/2022 (alteradas pela Lei Municipal 1387/2022 e 1483/20230), onde os valores constantes na referida Lei terão incidência do reajuste para concessão do vale alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 20 de fevereiro de 2024.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:642979DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2024. Edição 2965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>